

AUTÓGRAFO DE LEI N° 011/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 41, 42, 43 E 44 DA LEI N° 213/2003, E SOBRE A CRIAÇÃO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE ENSINO INTEGRAL, DO COORDENADOR MUNICIPAL DE ENSINO DAS TURMAS OLÍMPICAS, DO COORDENADOR MUNICIPAL DE ENSINO DA PRÉ-ESCOLA, PROFESSORES COORDENADORES DE ENSINO MUNICIPAL POR ÁREA DO CONHECIMENTO (LINGUAGENS, MATEMÁTICA / CIÊNCIAS NATURAIS E CIÊNCIAS DA NATUREZA), BEM COMO INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNÇÃO AOS SECRETÁRIOS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei Complementar N°. 003/2026 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n° 213, de 01 de outubro de 2003 (define as Diretrizes e Bases da Educação Municipal, institui o Sistema de Ensino do Município de Madalena e dá outras providências), para reorganizar a gestão escolar das Escolas e Centros de Educação Infantil (CEIS).

Art. 2º A Lei n° 213, de 01 de outubro de 2003 (define as Diretrizes e Bases da Educação Municipal, institui o Sistema de Ensino do Município de Madalena e dá outras providências), passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41. Nas Escolas ou Centros de Educação Infantil (CEIs) com mais de 700 (setecentos) alunos, a Gestão Escolar será exercida por 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Coordenador Pedagógico Escolar do ciclo de alfabetização, 01 (um) Coordenador Pedagógico Escolar dos anos iniciais, 03 (três) Coordenadores Pedagógicos por área e 01 (um) Secretário Escolar.

  @Cãmaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244

Art. 42. Nas Escolas ou Centros de Educação Infantil (CEIs) com número igual ou inferior a 700 (setecentos) alunos, a Gestão Escolar será exercida por 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Coordenador Pedagógico Escolar dos anos iniciais, 01 (um) Coordenador Pedagógico Escolar dos anos finais e 01 (um) Secretário Escolar.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser autorizada estrutura de gestão escolar diversa da prevista no *caput*, desde que comprovada a necessidade pedagógica ou administrativa, e observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

Art. 43. No Núcleo Pedagógico Especializado (NAPE), a Gestão será exercida por 01 (um) Coordenador(a) Pedagógico(a).

Art.44. Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Ensino das Turmas Olímpicas.”

(NR)

Art. 3º A Lei nº 213, de 01 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 44-A.** Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Ensino das Turmas em Tempo Integral.

Art. 44-B. Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os cargos de Professores Coordenadores de Ensino, das seguintes áreas do conhecimento:

- I – Linguagens;
- II – Matemática;
- III – Ciências da Natureza;
- IV – Ciências Humanas;
- V – Ensino Religioso.

Art. 44-C. Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Ensino da Pré-Escola.

  @Cãmaramunicipaldemadalenace

 Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE

 **CÂMARA**
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

 (88) Whatsapp
9 82280244

 www.camaramadalenace.gov.br

 camaramadalenace@gmail.com

Art. 44-D. Fica criada gratificação de desempenho da função aos Secretários Escolares, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Nas situações em que o Secretário Escolar atender duas ou mais escolas, para efeito do recebimento da gratificação, será considerado o somatório do número de alunos das escolas atendidas.”

Art. 4º Acrescenta o Anexo Único à Lei nº 213, de 01 de outubro de 2003:

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (R\$)
Acima de 700 alunos	800,00
De 301 a 700 alunos	550,00
Igual ou inferior a 300 alunos	450,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 28 de Abril de 2026.

João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena

MADALENA - CE
1986

  @Cãmaramunicipaldemadalena

 Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE

 **CÂMARA**
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

 (88) Whatsapp
9 82280244

 www.camaramadalenace.gov.br

 camaramadalenace@gmail.com